

Cessão de terreno ao Estado da Guanabara: Indenização. — Para fins de abertura da Avenida Radial-Oeste, cogita-se da cessão ao Estado da Guanabara, de uma área de terreno com 42.000m² e das benfeitorias nela existentes, situadas na Avenida Maracanã e Rua Mata Machado, nesta Capital. Q

processo foi examinado no sentido da União ser indenizada na importância de Cr\$ 155.400.000 valor atribuído ao terreno e benfeitorias pelo Ministério da Agricultura, e que mais tarde sofreria alteração para Cr\$ 577.950.000 de acordo com o laudo da Bolsa de Valores solicitado pelo Governo Federal. Ainda nos termos da sugestão do M. da Agricultura, a indenização traduzir-se-ia na execução de obras em seu favor, sobre as quais já teria o Estado empregado Cr\$ 6.000.000. O Serviço do Patrimônio da União, a que foi o assunto deferido pela papeleta, da Chefia da Casa Civil da Presidência da República, calculou a indenização em Cr\$ 400.100.000 sendo Cr\$ 69.750.000 para as benfeitorias e Cr\$ 330.360.000 para o terreno, respectivamente, embora a alguns dos seus órgãos se afigure que, se o terreno está destinado a logradouro público, caberia a cessão pura e simples, na forma do art. 125, do Decreto-lei nº 9.760 de 5-9-1946, ressarcida a União apenas do valor das construções ou Cr\$ 69.750.000 sobre o qual compensar-se-ia a importância de Cr\$ 6.000.000 já empregada pelo Estado. A esta Direção parece razoável a sugestão, posto que o Estado destina o terreno a logradouro público. Mas, para isso, é necessária autorização presidencial, mediante decreto, cuja minuta seria oportunamente elaborada no S.P.U. Acrescenta-se, por outro lado, que uma parte do terreno visado já se encontra utilizada em logradouro, conhecido como pista I da Avenida Radial Oeste. Decidida que seja a questão na conformidade dos pronunciamentos dos órgãos deste Serviço, haverá que se ouvir, como medida preliminar, o Governo do Estado da Guanabara, sobre a indenização da importância de Cr\$ 69.750.000 a que se atribui as construções a serem demolidas e as já demolidas, da qual seriam deduzidos os Cr\$ 6.000.000 antes referido. A consideração da Direção Geral da Fazenda Nacional. Rio de Janeiro, 18-11-66. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. Processo 212.182/66.